PORTARIA DETRO/PRES. Nº1429/2018, de 31 de outubro de 2018.

ALTERA A PORTARIA Nº 1.267, DE 27 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DOS VEÍCULOS RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENDIDOS PELO DETRO/RJ, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de adequação dos prazos para apresentação da prestação de contas;

- A necessidade de uniformização, em razão das operações que o DETRO/RJ apoia através de convênios;

- Que a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, de 6 de setembro de 2016 revogou a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - O §11º do artigo 7º da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§11º Os veículos classificados como irrecuperáveis/sucatas serão vendidos em hasta pública como sucata ferrosa, nas modalidades presencial e on-line para pessoa jurídica que comprove capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural bem como destinação final. "

Art. 2º - O artigo 7º da Portaria DETRO/PRES. N°1.267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do §13º, com a seguinte redação:

"§13º A empresa interessada em participar de hasta pública dos veículos classificados como irrecuperáveis/sucatas deverá apresentar na Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões na

Sede do DETRO/RJ, localizada na Rua Uruguaiana nº 118, Centro, Rio de Janeiro, com no mínimo sete dias de antecedência à data de realização da hasta pública, os seguintes documentos:

a) Cartão CNPJ;
b) Contrato Social (JUCERJA);
c) CTF – Cadastro Técnico Federal;
d) LO – Licença de Operação;
e) Contrato de Terceirização de Serviço (caso necessário). ”

Art. 3º - O artigo 7º da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do §14º, com a seguinte redação:

“§14º O DETRO/RJ poderá realizar vistoria para comprovar a capacidade técnica da empresa para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural bem como destinação final dos veículos. ”

Art. 4º - O §1º do artigo 13 da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...

§1º A prestação de contas da venda de veículos em leilão público será encaminhada ao DETRO/RJ, pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão. ”

Art. 5º - O artigo 13 da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§3º O valor calculado em diárias e reboque a ser repassado ao DETRO/RJ será depositado através de boleto emitido pelo DETRO/RJ em conta específica do órgão, no prazo de entrega da prestação de contas. ”

Art. 6º - O artigo 13 da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"§4º A soma do saldo remanescente a ser restituído aos antigos proprietários dos veículos deverá ser depositada através de boleto emitido pelo DETRO/RJ em conta específica do órgão, no prazo da entrega da prestação de contas. "

Art. 7º - O artigo 13 da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

"§5º Caso seja identificada diferença entre o valor depositado e o valor apurado após a conferência da prestação de contas pela Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, a empresa contratada deverá liquidar a diferença no prazo de cinco dias corridos, contados da notificação. "

Art. 8º - O artigo 15 da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Na hipótese de ausência ou irregularidade de qualquer documento previsto nesta Portaria, a prestação de contas será remetida à empresa contratada responsável pelo leilão para retificação, que deverá ser providenciada no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento dos processos. "

Art. 9º - O artigo 16 da Portaria DETRO/PRES. N°1267, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Nos casos dos veículos leiloados classificados como irrecuperáveis/sucatas em leilão público, a empresa contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, encaminhará ao DETRO/RJ relatório dos lotes leiloados e as respectivas Guias da Descontaminação Veicular (GDV) para fins de comprovação. O não cumprimento deste poderá acarretar em suspensão da empresa habilitada, para participação de hasta pública, até que se cumpra as exigências citadas neste artigo".

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2018

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente
DETRO/RJ
ID 50940449